



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº 04 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0019 / 2022

Data: 07/02/2022

Hora: 17:00

Autor:

Assunto: DISPÕE SOBRE O DEVER DE
VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E AUTARQUIAS E DÁ OUTR...

**DISPÕE SOBRE O DEVER DE VACINAÇÃO CONTRA COVID – 19 DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho,
Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais da Administração Direta e suas
Autarquias inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela
Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

§1º - A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19
caracteriza falta disciplinar do servidor público, passível das sanções dispostas pela Lei Complementar nº
22/2020, mas precisamente em seu Artigo 249 e seguintes.

§2º - Os servidores públicos que forem ilegíveis para imunização, desde que
devidamente comprovado por laudo médico emitido pela junta médica do Município, deverão
obrigatoriamente às suas expensas apresentar às segundas e sextas-feiras teste de para covid-19.

Art. 2º - Caberá à cada Secretaria Municipal levantar os servidores públicos que,
sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Art. 3º - Os preceitos preconizados nesta Lei deverão ser observados pelos titulares
dos demais entes da Administração Indireta, cabendo ainda aos titulares dos órgãos e entes da
Administração Municipal garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de
serviços e parceiros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 04 de fevereiro de 2022.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Sexta-Feira, 04 de fevereiro de 2022.

MENSAGEM Nº 06 / 2022

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso projeto de lei, que **DISPÕE SOBRE O DEVER DE VACINAÇÃO CONTRA COVID – 19 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


A justificativa deste Projeto de Lei é que devemos observar que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea "d", da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas.

Ainda nesse sentido, os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual e por fim, que os servidores devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

Assim, esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ADAURI DONIZETE DA SILVA**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A